

LEI MUNICIPAL N° 478/2025



**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO
DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES
INTELIGENTES – CONCIT**

Lei Municipal nº. 478/2025 - GAB/PMVJ, 09 de Abril de 2025 - Autor: Poder Executivo Municipal.
Prefeitura Municipal de Vitória do Jari – Ap. CNPJ (MF) 00.720.553.0001-19
AV.: Ayrton Senna, nº 522- Bairro Prainha
CEP. 68.924 -000 – Vitória do Jari/AP

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2025-GAB/PMVJ, 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI, Estado do Amapá. Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaúbal, Laranjal do Jari, Macapá, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari, com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, ora ratificado, passa a constituir o Contrato de Consórcio Público, regido pelas disposições da legislação federal e pelas cláusulas estabelecidas no referido documento, abrangendo:

- I – A gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes;
- II – A promoção de ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, mobilidade urbana, conectividade digital, saneamento básico, entre outros objetivos estratégicos;
- III – O fortalecimento da cooperação interfederativa entre os entes consorciados, com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico regional.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à formalização da adesão do Município ao Consórcio, incluindo:

- I – A assinatura do Contrato de Consórcio Público;
- II – A designação de representantes para participação nas Assembleias Gerais do Consórcio;
- III – A inclusão de dotações orçamentárias específicas para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio;
- IV – A transferência ou débito automático dos recursos a título de pagamento de despesas provenientes do rateio

Lei Municipal nº. 478/2025 - GAB/PMVJ, 09 de Abril de 2025 - Autores: Poder Executivo Municipal.
Prefeitura Municipal de Vitória do Jari – Ap. CNPJ (MF) 00.720.553.0001-19
Avenida Ayrton Senna, nº 522- Bairro Prainha
CEP. 68.924 -000 – Vitória do Jari/AP



Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Jari, 09 de Abril de 2025.

Ary Duarte da Costa
Prefeito de Vitória do Jari
CPF: 134.045.132-34

ARY DUARTE DA COSTA
Prefeito Municipal de Vitória do Jari-AP